



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CONTRATO Nº 006/2018**

PROCESSO Nº 201500004051303, de 22/10/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA DELEGACIA FISCAL DE MORRINHOS-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

**DO CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

**DO CONTRATADO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.803.295/0001-46, com sede na Rua 237, nº 16, Qd 107-A, Lt 27, Sala 02, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador **KLEITON ALVES LIMA**, brasileiro, portador da CI nº 3697047, SESP-GO, e CPF/MF nº 861.007.771-34, residente e domiciliado nesta capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA DELEGACIA FISCAL DE MORRINHOS-GO**, situada na rua 18, S/N, Setor Aeroporto, Morrinhos –Goiás.

Gerência de Licitações e Contratos  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2068

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA  
E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ: 08.803.295/0001-46  
Eng. Kleiton Alves Lima  
Sócio Administrador



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Eduardo Brasil Artiaga, Matrícula MB:252910-6, devidamente designado pela Portaria nº 044/2018 - SGPF, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos do CONTRATANTE, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas. X

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da contratada que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na elaboração dos projetos.

V – Proporcionar todas as facilidades necessárias disponibilizando o levantamento arquitetônico do local onde deverá ser executado os serviços decorrentes da elaboração dos projetos em referência, através de meio eletrônico.

VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar os serviços no local, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e no presente instrumento.

II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.

III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

IV – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

V – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente modalidade licitatória.

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VII – A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos profissionais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços;

VIII – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;

IX – Antes do início dos serviços a empresa CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o responsável pela execução dos serviços (engenheiro especialista responsável), ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;

X- À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

XI - A CONTRATADA deverá obedecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

XII - Caberá a CONTRATADA obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

XIII – CONTRATADA deverá permitir a inclusão no contrato de prestação de serviços de acréscimo e exclusão de valores dos serviços a serem elaborados, nos termos da Lei 8666/93.

XIV – CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços em objeto nos termos do Art. 111 da Lei 8666/93.

XV - A CONTRATADA poderá contratar profissionais especializados para executarem os serviços especiais, desde que as responsabilidades sejam todas da própria empresa, que manterá um vínculo com a CONTRATANTE.

XVI – A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

XVII - A CONTRATADA deverá observar ainda as disposições previstas pela Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Proposta da **CONTRATADA**.

I - Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, bem como todas as despesas com mão-de-obra, hospedagens, passagens, diárias, encargos sociais, seguros, tributos e quaisquer encargos decorrentes desta contratação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será executado em parcelas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro estabelecido (Anexo III do Edital).

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

II – O prazo para a execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias** e o início da prestação do objeto se dará imediatamente após a autorização para execução



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dos serviços pelo CONTRATANTE.

III - Para efeito de liberação de pagamento pela Administração Pública, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo “Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás” – CADFOR.

IV - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS), devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A CONTRATADA deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços serão executados, bem como outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

V - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

VI – O pagamento será creditado na conta corrente em nome da CONTRATADA, que deverá mantê-la, junto a Instituição Bancária centralizadora da movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal – CEF), nos termos do art 4º da Lei Estadual nº 18364/2014. Dados da Conta CEF - Ag: 0012, CC: 00002490-2, Op: 003.

VII - A CONTRATANTE designará uma comissão para acompanhamento e recebimento dos serviços, sendo que o projeto será recebido com 30 (trinta) dias para uma análise geral, e posteriormente será devolvido a CONTRATADA Para que a mesma faça os ajustes, caso necessário, e faça encaminhamento para a CELG em busca da aprovação. O recebimento definitivo aconteceu após a aprovação da CELG e que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o disposto no Projeto Básico (Anexo I do edital).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

II - Sem prejuízo das penalidades previstas no “caput” do item I, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III - Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Segundo** - Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções do art 81 da Lei nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas no item II, alínea “a”.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV - Antes da aplicação de qualquer penalidade a CONTRATADA, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da CONTRATANTE acerca das multas a serem aplicadas à CONTRATADA, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação. X

**Parágrafo 1º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp (I / 365)** onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

**N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos **CRÉDITOS** fazem parte do Programa do Orçamento Geral. **Dotação: 2018.23.51.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.78.100**, conforme DUEOF nº 00005, de 15/02/2018, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Parágrafo Único** - No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de maio de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**:

**João Furtado de Mendonça Neto**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

Pelo **CONTRATADO**:

**Kleiton Alves Lima**

Empresa Brasileira de Engenharia e Construção Ltda - EPP

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA  
E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ: 08.803.295/0001-46  
Eng.º *Kleiton Alves Lima*  
Sócio Administrador



000558

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201500004051303 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA DELEGACIA FISCAL DE MORRINHOS-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/SP, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.803.295/0001-46, com sede na Rua 237, nº 16, Qd. 107-A, Lt 27, Sala 02, Setor Leste Universitário, Goiânia - Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **KLEITON ALVES LIMA**, brasileiro, portador da CI nº 3697047, SESP-GO e CPF/MF nº 861.007.771-34, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018 - de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA DELEGACIA FISCAL DE MORRINHOS - GO**, objeto do Processo nº 201500004051303 de 22/10/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2018, de prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico para Delegacia Fiscal de Morrinhos – GO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será prorrogada pelo Primeiro Termo Aditivo a partir do dia 06 de março de 2019 até 1º de setembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

000559

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia



**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



**KLEITON ALVES LIMA**

Empresa Brasileira de Engenharia e Construção Ltda -EPP

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA  
E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ: 08.803.295/0001-46  
Eng<sup>o</sup>. *Kleiton Alves Lima*  
Sócio Administrador